



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.
CANAA II
CEP: 13.848-833 - MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.
455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Mogi Guaçu/SP, 16 de Maio de 2024.

PREFEITURA ITAREMA/CE

PREGÃO ELETRONICO Nº 0008/2023-PE

PROCESSO Nº 00007.20240301/0002-64

(ITENS 1 AO 3)

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Excelência.

IMPUGNAÇÃO

Para comunicação de irregularidade do EDITAL Pregão Pregão Eletrônico Nº 0008/2023, PREFEITURA ITAREMA/CE, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA LAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.
CANAA II
CEP: 13.848-833 - MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr. Est.
455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 21/05/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no edital

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

Nos itens 01,02,03, há exigência:

"...laudo ergonômico da nr17 assinada por um profissional certificado pela abergo (associação brasileira de economia) devidamente comprovada por certificado do ABERGO;"

Ocorre que o laudo técnico da norma regulamentadora NR-17 pode ser emitido também por engenheiro de segurança do trabalho (registrado no conselho de classe CREA), médico do trabalho (registrado no conselho de classe CRM) ou por profissional com especialidade em ergonomia (certificado pela ABERGO). A restrição de laudo técnico emitido por profissional membro da ABERGO fere o princípio da isonomia.

Cabe esclarecer que ABERGO é uma associação dos ergonomistas. Assim como um sindicato, pois não é obrigatório. Diferente do CREA é para os Engenheiros e o CRM para médicos, a ABERGO é uma associação que nem ao menos é obrigatória para a função, ou seja, os ergonomistas podem trabalhar normalmente mesmo sem fazer parte dessa associação. Seria mais um sindicato do que uma associação de classes. Por isso, os documentos emitidos por ergonomistas, engenheiros do trabalho ou médicos do trabalho, são exatamente os mesmos, ou seja, relatório de ensaio de ergonomia e são

completamente válidos para comprovação da normaregulamentadora do Ministério do Trabalho – NR. Em suma, as exigências combatidas do edital ferem o princípio da legalidade, ao frustrar a competitividade e limitar a participação de empresas que, embora tendo plena condição de atender o objeto com preços competitivos e produtos de qualidade e dentro das normas de ABNT, satisfazendo o indisponível interesse público, sejam compelidas, injustamente, a não participar da disputa.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 21/05/2024, de forma a adequar.

Termos em que,
Pede
deferimento.

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP

Ezequias Tripode

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-

30